

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 24

26/02/2014

[1\) ATO CONJUNTO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 – TST/GP/CGJT](#)

- Institui o processo eletrônico alusivo à Inspeção, à Correição Ordinária e à Correição Extraordinária, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 25/02/2014

[2\) PORTARIA N. 24 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014 – CNJ](#)

- Institui Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário. DJe 26/02/2014

[3\) PORTARIA N. 25 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 – CNJ](#)

- Institui, no âmbito do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa, Comissão Executiva Nacional. DJe 26/02/2014



1) ATO CONJUNTO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 – TST/GP/CGJT

Institui o processo eletrônico alusivo à Inspeção, à Correição Ordinária e à Correição Extraordinária, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 11.419/06, que versa sobre a informatização do processo judicial; na Instrução Normativa 30/07 do TST, que regulamentou a referida lei no âmbito da Justiça do Trabalho; no Ato Conjunto 10/10 do TST/CSJT, que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, e no Provimento 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o procedimento de inspeção do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a disponibilização para a Justiça do Trabalho das classes processuais alusivas à Inspeção (Insp), à Correição Ordinária (CorOrd) e à Correição Extraordinária (CorExt) inseridas nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho adaptar o processo administrativo das inspeções e das correições à realidade do processo eletrônico, já consagrado e amplamente utilizado nesta Justiça Especializada, com a finalidade de imprimir maior celeridade e efetividade à entrega dos atos correicionais;

Considerando que todos os Relatórios e as Atas dos processos físicos de Inspeção e Correição dos anos anteriores já estão digitalizados e disponibilizados no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que possibilita sua consulta imediata por quaisquer interessados; e,

Considerando que tal medida pode ser adotada como o embrião para o estudo, desenvolvimento e implantação de modo específico no PJe-JT referente às inspeções e às correições;

RESOLVEM

Art. 1º Instituir o processo eletrônico como forma de realização da Inspeção, da Correição Ordinária e da Correição Extraordinária, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º O referido processo eletrônico tramitará em segredo de justiça, considerando a eventual abordagem de questões criminais ou civis inerentes à vida íntima de magistrados e servidores, salvo em relação à Portaria de Inspeção, ao Edital de Correição Ordinária ou Extraordinária, aos Ofícios externos expedidos pelo Corregedor-

Geral da Justiça do Trabalho, ao Relatório de Inspeção e à Ata de Correição Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º Os processos serão autuados no TST observadas as classes processuais disponibilizadas nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, devendo constar na capa dos autos a classe CorOrd, CorExt e Insp, em relação à Correição Ordinária, à Correição Extraordinária e à Inspeção, respectivamente, seguidas da numeração do feito e identificando, no polo ativo, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e, no polo passivo, o Tribunal Regional do Trabalho Correicionado ou Inspeccionado.

§ 3º Todos os processos físicos de Inspeção, Correição Ordinária e Correição Extraordinária, a partir do ano de 2014, serão iniciados mediante o encaminhamento da respectiva Portaria de Inspeção ou do Edital de Correição pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (SECG) à Coordenadoria de Cadastramento Processual (CCP) que, após proceder a digitalização e a protocolização do documento, encaminhará o processo, já inserido no sistema e-SIJ/TST, à Coordenadoria de Processos Eletrônicos (CPE) para aplicação de OCR e para indexação dos documentos.

§ 4º Procedida a autuação pela Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos(CCADP), os processos eletrônicos retornarão à SECG.

§ 5º São documentos obrigatórios da Inspeção: o Ofício ao Presidente do TST comunicando a data da Inspeção e o TRT inspeccionado, o Ofício endereçado ao Presidente do TRT, com pedido de informações, o Ofício de logística da Inspeção endereçado ao Secretário-Geral da Presidência do TRT, os Memorandos enviados à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN e à Coordenadoria de Apoio aos Ministros - CAMIN, todas do TST, comunicando a data de Inspeção e solicitando a aquisição das passagens aéreas e o pagamento de diárias ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e aos demais servidores da Corregedoria-Geral que o acompanham, os Documentos obtidos no TRT durante a Inspeção, o Relatório de Inspeção, o Ofício do Presidente do TRT informando o atendimento das Recomendações, o Ofício do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ao Presidente do TRT informando o arquivamento do feito na hipótese de cumprimento integral das Recomendações ou a cobrança de explicações em caso do seu não cumprimento.

§ 6º. Constituem documentos obrigatórios da Correição Ordinária e Extraordinária: o Edital de Correição Ordinária e Extraordinária, os Ofícios endereçados aos Presidentes da OAB e da Associação dos Advogados Trabalhistas locais, ao Presidente da AMATRA da Região, ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, ao Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da Região e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado, além das demais peças especificadas no parágrafo anterior, observada a mesma ordem cronológica.

§ 7º As informações prestadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em resposta ao questionário enviado pelo Corregedor-Geral, deverão estar em arquivo no formato PDF, gerado a partir do editor de textos, que deverá ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (SECG) por meio do sistema de remessa de peças processuais (e-Remessa), no campo relativo ao qualificador "L" para arquivo de processo em diligência, como previsto nos arts. 1º e 3º, § 1º, do Ato Conjunto 10/10 do TST/CSJT.

Art. 2º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no DEJT.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
IVES GANDRA MARTINS FILHO



2) PORTARIA N. 24 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014 – CNJ

Institui Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CNJ n. 176, de 10 de junho de 2013, e a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 178ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Comitê será presidido pelo Conselheiro Gilberto Valente Martins, que será substituído, nas ausências e impedimentos, pela Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, e será composto por:

I - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

III - 3 (três) magistrados representantes da Justiça Estadual, observadas as categorias delineadas no relatório Justiça em Números como de grande, médio e pequeno porte, escolhidos pela Presidência do CNJ dentre os indicados pelos tribunais;

IV - 1 (um) magistrado representante da Justiça do Trabalho, indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - 1 (um) magistrado representante da Justiça Federal, indicado pelo Conselho da Justiça Federal;

VI - 1 (um) magistrado representante da Justiça Militar da União, indicado pelo Superior Tribunal Militar;

VII - 1 (um) magistrado representante da Justiça Eleitoral, indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VIII - 1 (um) magistrado representante da Justiça Militar Estadual, escolhido pela Presidência do CNJ dentre os indicados pelos Tribunais de Justiça Militar Estaduais;

IX - 1 (um) representante da Polícia Federal, designado pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 1º As indicações de que tratam os incisos III e VIII não podem ser de magistrados oriundos do mesmo Estado da Federação.

§ 2º A designação de que trata o inciso IX deste artigo atuará na qualidade de representante de órgão de inteligência, conforme disposto no art. 2º, parte final, da Resolução CNJ n. 176/2013.

§ 3º Todos os representantes de que trata este artigo terão seus nomes submetidos à aprovação do Plenário do CNJ.

Art. 3º Cabe ao Presidente do Comitê a indicação de um magistrado para secretariar as atividades desenvolvidas pelo referido Comitê.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 228 de 13 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente



3) PORTARIA N. 25 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 – CNJ

Institui, no âmbito do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa, Comissão Executiva Nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CNJ n. 163, de 13 de novembro de 2012, e a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 183ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa, Comissão Executiva Nacional, composta pelos seguintes membros:

- I - 2 (dois) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;
- II - 1 (um) Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, indicado pelo Presidente do CNJ e aprovado pelo Plenário;
- III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- IV - 1 (um) representante indicado pela Associação Nacional de Jornais (ANJ);
- V - 1 (um) representante indicado pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);
- VI - 1 (um) representante indicado pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI);
- VII - 2 (dois) magistrados, sendo 1 (um) da magistratura estadual e 1 (um) da Justiça Federal, indicados por ato do Presidente do CNJ e aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida por um dos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A referida Comissão terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar e fazer cumprir o programa de trabalho do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa;
- II - conduzir as atividades do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa, propondo medidas concretas e promovendo ações necessárias para a consecução dos objetivos do Fórum;
- III - organizar encontros nacionais, regionais e seminários de membros do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil e de comunidades interessadas, para a discussão de temas relacionados com as atividades do Fórum;
- IV - integrar a magistratura em torno dos temas relacionados com os objetivos do Fórum;
- V - realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos do Fórum;
- VI - manter a Presidência, a Corregedoria Nacional e os Conselheiros permanentemente informados de suas atividades.

Art. 3º A composição inicial da Comissão Executiva é a constante do anexo desta Portaria, em conformidade com as indicações realizadas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 197 de 14 de novembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Joaquim Barbosa

Presidente

ANEXO DA PORTARIA N. 25 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Composição da Comissão Executiva Nacional

Órgão de Origem	Indicado
Conselheiro	Flavio Portinho Sirangelo (Presidente)

Conselheira	Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça	Clenio Jair Schulze
Ordem dos Advogados do Brasil	José Murilo Procópio de Carvalho
Associação Nacional de Jornais	Alexandre Kruel Jobim
Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Antonio Claudio Ferreira Netto
Associação Brasileira de Imprensa	Mario Augusto Jakobskind
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Juiz Alberto Alonso Muñoz
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	Juiz Marcelo Leonardo Tavares

DJe 26/02/2014 – ed. 36 – p. 3/4



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE